



**DECRETO N. 1.059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 18/11/22 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 22/11/22, ano XVII, edição nº 4.113, pag. 252-254

Alice Muniz S. Soares  
Assinatura/Carimbo

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX e artigo 7º, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e na legislação federal e estadual pertinente,

**CONSIDERANDO** que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e ao Município sobre os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 605, de 05 de janeiro de 1949, dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 11º, com redação dada pelo Decreto-lei Federal n. 86, de 27.12.1966);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 662, de 6 de abril de 1949, diz que são feriados civis, nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) e aborda os chamados "pontos facultativos" que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios decretarem (art. 3º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 6.902, de 30 de julho de 1980, declarou feriado nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, ao dispor sobre feriados, diz que são feriados civis os declarados em lei federal (art. 1º, I); a data magna do Estado, fixada em lei estadual (art. 1º, II); e, ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (art. 1º, III, incluído pela Lei Federal n. 9.335, de 10.12.1996), e reafirma que "são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão" (art. 2º);

João Cleiton Araujo de Medeiros



**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso instituiu o dia 20 de novembro como feriado estadual, do dia da Consciência Negra (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

**CONSIDERANDO** que, o Município de Canabrava do Norte fixou os seguintes feriados municipais: Vinte e quatro (24) de junho, comemoração de São João, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal); Oito (08) de agosto, comemoração de São Domingos, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal); primeiro (01) de novembro, comemoração do Dia do Evangélico (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018) e Dezenove (19) de dezembro, comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal);

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao público em geral, nas repartições da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, ocorre de segunda a sexta-feira, no horário fixado para o expediente, nos termos do Decreto Municipal n. 1.056, de 14 de novembro de 2022, salvo os serviços executados em forma de plantão e/ou escala de trabalho;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (LOM, art. 83º, III);

**CONSIDERANDO** que, à semelhança da União, o Município de Canabrava do Norte tem por praxe fixar, antecipadamente, os “*pontos facultativos*” para viabilizar a programação das atividades do serviço público, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

**CONSIDERANDO** a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e ponto facultativos que acontecerão no decorrer do ano, bem como ao calendário de pagamento dos salários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as datas de feriados e pontos facultativos para embasar a definição do Calendário Escolar de 2023; e

**CONSIDERANDO** que, em estrita observância aos *princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público*, o Município de Canabrava do Norte deve editar ato próprio para divulgar os feriados e determinar os pontos facultativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do



Município de Canabrava do Norte no exercício de 2023, sem olvidar as datas em que o expediente ficará suspenso,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No exercício de 2023, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquia e fundacional, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público, a saber:

**I** – 01 de janeiro de 2023 (domingo) - Confraternização Universal - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

**II** - 07 de abril de 2023 (sexta-feira) – Sexta-Feira da paixão - feriado nacional (art. 2º da Lei Federal n. 9.093, de 12.09.1995);

**III** – 21 de abril de 2023 (sexta-feira) - Tiradentes - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

**IV** – 01 de maio de 2023 (segunda-feira) - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

**V** – 24 de junho de 2023 (sábado) - comemoração de São João Batista, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal);

**VI** – 08 de agosto de 2023 (terça-feira), comemoração de São Domingos de Gusmão, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT – Feriado Municipal (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal);

**VII** – 07 de setembro de 2023 (quinta-feira) - Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

**VIII** – 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) – Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil – Feriado Nacional (Lei Federal n. 6.902, de 30.07.1980);

**IX** – 01 de novembro de 2023 (quarta-feira) – comemoração do Dia do Evangélico – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018);

**X** – 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) - Finados - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

**XI** – 15 de novembro de 2023 (quarta-feira) – Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

**XII** – 20 de novembro de 2023 (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra - Feriado Estadual (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

**XIII** – 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) – comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal);

**XIV** – 25 de dezembro de 2023 (segunda-feira) - Natal - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002).



**Parágrafo único.** Nos dias acima mencionado, deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

**Art. 2º.** Fica transferido o feriado municipal em comemoração de São Domingos de Gusmão, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT, estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, 08 de agosto de 2023 (terça-feira), para o dia 07 de agosto de 2023 (segunda-feira), data que o antecede, mantendo expediente normal nas repartições públicas municipal da Administração direta, autárquica e fundacional, no dia 08 de agosto de 2023, e suspendendo o expediente nos órgãos municipais, no dia 07 de agosto de 2023, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público.

**Art. 3º.** Fica Transferido o feriado municipal do aniversário de emancipação político administrativa do município de Canabrava do Norte, estabelecido no art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, do dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira), para o dia 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira), data que o antecede, mantendo expediente normal nas repartições públicas municipal da Administração direta, autárquica e fundacional, no dia 19 de dezembro de 2023, e suspendendo o expediente nos órgãos municipais, no dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público.

**Art. 4º.** Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canabrava do Norte nos dias:

**I** – 20 de Fevereiro de 2023 (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

**II** – 21 de Fevereiro de 2023 (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

**III** – 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) – data posterior ao Feriado Nacional da Independência do Brasil (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) – ponto facultativo;

**IV** – 13 de outubro de 2023 (sexta-feira) – data posterior ao Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Lei Federal n. 6.902, de 30.07.1980) – ponto facultativo;

**V** – 03 de novembro de 2023 (sexta-feira) – data posterior ao Feriado Nacional de Finados (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) – ponto facultativo;

**VI** – 31 de dezembro de 2023 (domingo), data que antecede o Feriado Nacional de Ano Novo (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949) – ponto facultativo.

**Art. 5º.** Fica, ainda, declarado “ponto facultativo”, na forma do artigo anterior, o dia:

**I** - 15 de outubro de 2022 (domingo) – comemoração ao “Dia do Professor”, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Canabrava do Norte, no cargo de Professor – Ponto Facultativo; e,

**II** - 28 de outubro de 2023 (sábado) – comemoração ao “Dia do Servidor Público” (art. 248º, da Lei Municipal n 252, de 15 de dezembro de 2005) – Ponto Facultativo.



**Art. 6º.** Ato próprio poderá alterar o horário de expediente na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

**I** – quando motivo de força maior assim o exigir;

**II** – quando a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, haver a necessidade de instituir plantão e/ou escala de trabalho em revezamento de servidores, nos casos julgados necessários.

**Art. 7º.** Os setores que atuam em regime de escala de trabalho, seja de 12h/36h ou outra escala, bem como em regime de plantão/sobreaviso, manterão suas atividades normalmente conforme escala estabelecida.

**Art. 8º.** As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto não se aplicam ao pessoal de serviço permanente, que exercem funções obedecendo a escala de plantão presencial e de sobreaviso, nas áreas de limpeza pública, saúde, estação de tratamento de água e saneamento, bem como, aos servidores vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte prevê como dias letivos e às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como:

**I** – o serviço do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Saúde e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (médicos, profissional de nível superior da saúde: enfermeiros e outros; técnico da saúde: técnico em enfermagem e outros, agente de transporte da saúde, apoio de serviços da saúde – vigilância e limpeza predial);

**II** – o serviço de guarda municipal vigilante e proteção patrimonial do Município;

**III** – Motorista do Transporte Escolar, quando constar como dia letivo no calendário escolar;

**IV** – os demais serviços considerados essenciais.

**Art. 9º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 10º.** É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar data de feriado e/ou ponto facultativo em discordância com o que dispõe este decreto, salvo, novo decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou as exceções citadas nos arts. 2º e 3º, deste decreto.

**Art. 11º.** O Poder Executivo poderá definir, através de ato administrativo e em qualquer época do ano, ponto facultativo nas repartições públicas municipais em datas consideradas como determinantes para racionalização do expediente nos serviços públicos municipais e quando movimentos sociais relevantes assim o exigirem, sempre levando-se em conta os interesses da comunidade.

**Art. 12º.** Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste Decreto.



**Art. 13º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 18 de novembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 222/2022**

Processo: 00005513/2022

Ata de Registro de Preços n.º 222/2022

Assinada em 21/11/2022

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte / CNPJ: 37.465.200/0001-20

Fornecedor: **Gula Tipoalfa LTDA**

CNPJ: 10.979.697/0001-48

Objeto: O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Materiais de Comunicação Visual (adesivos), para atender a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Secretarias e Departamentos, pelo período de 12 meses.

Valor total estimado: R\$11.714,52 (onze mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos);

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 21 de novembro de 2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº do Certame: 079/2022

Data da Publicação no DOC: 22/11/2022

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO AUTORIZATIVO N. 018/2022**

**ATO AUTORIZATIVO N. 018/2022**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

**CONSIDERANDO**, o estabelecido na Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que o art. 268º, § 1º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a verba indenizatória, estabelecida no art. 268º, § 1º e § 2º da Lei n. 1067/2020, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa direta e indireta do poder executivo municipal, estabelece um novo modelo de gestão e dá outras providências, conforme abaixo elencados:

**I - ANTONIO JÚNIO PERBUARES SILVEIRA**, portador da matrícula funcional n. 2376, ocupante do cargo Secretário Adjunto de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no valor de até R\$ 1.200,00;

§ 1º. A verba será paga mensalmente aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura para custeio de atividade externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, exceto Cuiabá - MT e fora do Estado, passagens e ajuda de

transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo e relativos a:

**I –** Locomoção dos Secretários(as) Municipais, do(da) Chefe de gabinete do Prefeito(a), do(da) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, dos Secretários(as) Adjuntos, do Tesoureiro(a) Municipal, os Secretários(as) Executivos, dos(das) gerentes, dos(das) Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, dos(das) Assessores(as) Técnicos e do(da) Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura, e viagens, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

**II –** Combustíveis e lubrificantes;

**III –** Peças e acessórios tais como: baterias, pneus, câmaras de ar e válvulas, entre outras;

**IV –** Aquisição de material de expediente não fornecido pela Prefeitura;

**V –** Despesas com telefone móvel;

**VI –** Alimentação em viagens aos municípios circunvizinhos;

§2º. A prestação de contas do benefício se dará com apresentação de relatório, dispensável documentos fiscais, justificando as despesas, a partir do dia 25 do mês em exercício, até o último dia útil de cada mês.

§ 3º. Para as viagens para Cuiabá e fora do Estado, custear-se-á as despesas de transporte e hospedagem por meio de verbas não previstas na presente Lei.

**Art. 3º.** Não será concedido verba indenizatória aos Secretários(as) Municipais, o(a) Chefe de gabinete do Prefeito(a), o(a) Analista de Licitações e Elaboração de Contratos, aos Secretários(as) Adjuntos, o(a) Tesoureiro(a) Municipal, aos Secretários(as) Executivos, aos gerentes, aos Assessores(as) de Planejamento, Estudos e Projetos – ASPLAN, aos Assessores(as) Técnicos e ao Subprefeito(a) da Regional do Distrito de Primavera do Fontoura que deixar de apresentar o relatório de atividades institucionais realizadas ou que estiver afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições.

**Art. 4º.** A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratório do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

**Art. 5º.** Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição e de acordo com as datas de vínculo para os servidores com admissão posterior a esta data, devendo ser encaminhada a Gerência de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

**Registre-se,**

**Publique-se e**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 09 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N. 1.059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DECRETO N. 1.059, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE PARA O ANO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX e artigo 7º, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e na legislação federal e estadual pertinente,

**CONSIDERANDO** que compete privativamente à União legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I) e ao Município sobre os assuntos de interesse local (CF, art. 30, I);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 605, de 05 de janeiro de 1949, dispôs sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, estabelecendo que são feriados civis os declarados em lei federal e feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão (art. 11º, com redação dada pelo Decreto-lei Federal n. 86, de 27.12.1966);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 662, de 6 de abril de 1949, diz que são feriados civis, nacionais, os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 02

de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro (art. 1º, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) e aborda os chamados "pontos facultativos" que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios decretarem (art. 3º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 6.902, de 30 de julho de 1980, declarou feriado nacional o dia 12 de outubro para culto público e oficial à Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (art. 1º);

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, ao dispor sobre feriados, diz que são feriados civis os declarados em lei federal (art. 1º, I); a data magna do Estado, fixada em lei estadual (art. 1º, II); e, ainda, os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal (art. 1º, III, incluído pela Lei Federal n. 9.335, de 10.12.1996), e reafirma que "são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão" (art. 2º);

**CONSIDERANDO** que o Estado de Mato Grosso instituiu o dia 20 de novembro como feriado estadual, do dia da Consciência Negra (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

**CONSIDERANDO** que, o Município de Canabrava do Norte fixou os seguintes feriados municipais: Vinte e quatro (24) de junho, comemoração de São João, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal); Oito (08) de agosto, comemoração de São Domingos, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal); primeiro (01) de novembro, comemoração do Dia do Evangélico (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018) e Dezenove (19) de dezembro, comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal);

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao público em geral, nas repartições da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, ocorre de segunda a sexta-feira, no horário fixado para o expediente, nos termos do Decreto Municipal n. 1.056, de 14 de novembro de 2022, salvo os serviços executados em forma de plantão e/ou escala de trabalho;

**CONSIDERANDO** que compete privativamente ao Prefeito exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Pública local (LOM, art. 83º, III);

**CONSIDERANDO** que, à semelhança da União, o Município de Canabrava do Norte tem por praxe fixar, antecipadamente, os "pontos facultativos" para viabilizar a programação das atividades do serviço público, especialmente nas áreas da saúde e da educação;

**CONSIDERANDO** a praticidade aos servidores e munícipes em se programar antecipadamente em relação aos feriados e ponto facultativos que

acontecerão no decorrer do ano, bem como ao calendário de pagamento dos salários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a publicidade quanto aos feriados e pontos facultativos a serem respeitados pelo Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as datas de feriados e pontos facultativos para embasar a definição do Calendário Escolar de 2023; e

**CONSIDERANDO** que, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, o Município de Canabrava do Norte deve editar ato próprio para divulgar os feriados e determinar os pontos facultativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Canabrava do Norte no exercício de 2023, sem olvidar as datas em que o expediente ficará suspenso,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** No exercício de 2023, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal direta, autarquia e fundacional, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público, a saber:

I – 01 de janeiro de 2023 (domingo) - Confraternização Universal - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

II – 07 de abril de 2023 (sexta-feira) – Sexta-Feira da Paixão - feriado nacional (art. 2º da Lei Federal n. 9.093, de 12.09.1995);

III – 21 de abril de 2023 (sexta-feira) - Tiradentes - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

IV – 01 de maio de 2023 (segunda-feira) - Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

V – 24 de junho de 2023 (sábado) - comemoração de São João Batista, Padroeiro da primeira Vila de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal);

VI – 08 de agosto de 2023 (terça-feira), comemoração de São Domingos de Gusmão, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT – Feriado Municipal (art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal);

VII – 07 de setembro de 2023 (quinta-feira) - Independência do Brasil - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

VIII – 12 de outubro de 2023 (quinta-feira) – Nossa Senhora Aparecida Padroeira do Brasil – Feriado Nacional (Lei Federal n. 6.902, de 30.07.1980);

IX – 01 de novembro de 2023 (quarta-feira) – comemoração do Dia do Evangélico – Feriado Municipal (Lei Municipal n. 859, de 06 de novembro de 2018);

X – 02 de novembro de 2023 (quinta-feira) - Finados - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

XI – 15 de novembro de 2023 (quarta-feira) – Proclamação da República - Feriado Nacional (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002);

XII – 20 de novembro de 2023 (segunda-feira) - Dia da Consciência Negra - Feriado Estadual (Lei Estadual n. 7.879, 27.12.2002);

XIII – 19 de dezembro de 2023 (terça-feira) – comemoração da data da emancipação político-administrativa da cidade de Canabrava do Norte – MT (art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal);

**XIV – 25 de dezembro de 2023 (segunda-feira) - Natal - Feriado Nacional** (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002).

**Parágrafo único.** Nos dias acima mencionado, deste artigo, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

**Art. 2º.** Fica transferido o feriado municipal em comemoração de São Domingos de Gusmão, padroeiro da cidade de Canabrava do Norte – MT, estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, 08 de agosto de 2023 (terça-feira), para o dia 07 de agosto de 2023 (segunda-feira), data que o antecede, mantendo expediente normal nas repartições públicas municipal da Administração direta, autárquica e fundacional, no dia 08 de agosto de 2023, e suspendendo o expediente nos órgãos municipais, no dia 07 de agosto de 2023, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público.

**Art. 3º.** Fica Transferido o feriado municipal do aniversário de emancipação político administrativa do município de Canabrava do Norte, estabelecido no art. 3º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, do dia 19 de dezembro de 2023 (terça-feira), para o dia 18 de dezembro de 2023 (segunda-feira), data que o antecede, mantendo expediente normal nas repartições públicas municipal da Administração direta, autárquica e fundacional, no dia 19 de dezembro de 2023, e suspendendo o expediente nos órgãos municipais, no dia 18 de dezembro de 2023, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e de interesse público.

**Art. 4º.** Fica declarado **ponto facultativo** nos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Canabrava do Norte nos dias:

I – 20 de Fevereiro de 2023 (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II – 21 de Fevereiro de 2023 (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

III – 08 de setembro de 2023 (sexta-feira) – data posterior ao Feriado Nacional da Independência do Brasil (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) – ponto facultativo;

IV – 13 de outubro de 2023 (sexta-feira) – data posterior ao Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (Lei Federal n. 6.902, de 30.07.1980) – ponto facultativo;

V – 03 de novembro de 2023 (sexta-feira) – data posterior ao Feriado Nacional de Finados (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949, com redação dada pela Lei Federal n. 10.607, de 19.12.2002) – ponto facultativo;

VI – 31 de dezembro de 2023 (domingo), data que antecede o Feriado Nacional de Ano Novo (Lei Federal n. 662, de 06.04.1949) – ponto facultativo.

**Art. 5º.** Fica, ainda, declarado “ponto facultativo”, na forma do artigo anterior, o dia:

I - 15 de outubro de 2022 (domingo) – comemoração ao “Dia do Professor”, exclusivamente para os servidores ocupantes dos cargos da carreira dos Profissionais da Educação do Município de Canabrava do Norte, no cargo de Professor – Ponto Facultativo; e,

II -28 de outubro de 2023 (sábado) – comemoração ao “Dia do Servidor Público” (art. 248º, da Lei Municipal n 252, de 15 de dezembro de 2005) – Ponto Facultativo.

**Art. 6º.** Ato próprio poderá alterar o horário de expediente na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I – quando motivo de força maior assim o exigir;

II – quando a critério dos titulares dos órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional, haver a necessidade de instituir plantão e/ou escala de trabalho em revezamento de servidores, nos casos julgados necessários.

**Art. 7º.** Os setores que atuam em regime de escala de trabalho, seja de 12h/36h ou outra escala, bem como em regime de plantão/sobreaviso, manterão suas atividades normalmente conforme escala estabelecida.

**Art. 8º.** As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste Decreto não se aplicam ao pessoal de serviço permanente, que exercem funções obedecendo a escala de plantão presencial e de sobreaviso, nas áreas de limpeza pública, saúde, estação de tratamento de água e saneamento, bem como, aos servidores vinculado às Escolas Municipais, cujo Calendário Escolar aprovado pela secretaria municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte prevê como dias letivos e às unidades cujas atividades não possam sofrer solução de continuidade, como:

I – o serviço do Centro de Saúde Milton Gonçalves da Saúde e equipes de saúde voltadas para seu apoio direto (médicos, profissional de nível superior da saúde: enfermeiros e outros; técnico da saúde: técnico em enfermagem e outros, agente de transporte da saúde, apoio de serviços da saúde – vigilância e limpeza predial);

II – o serviço de guarda municipal vigilante e proteção patrimonial do Município;

III – Motorista do Transporte Escolar, quando constar como dia letivo no calendário escolar;

IV – os demais serviços considerados essenciais.

**Art. 9º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 10º.** É vedado aos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal antecipar data de feriado e/ou ponto facultativo em discordância com o que dispõe este decreto, salvo, novo decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ou as exceções citadas nos arts. 2º e 3º, deste decreto.

**Art. 11º.** O Poder Executivo poderá definir, através de ato administrativo e em qualquer época do ano, ponto facultativo nas repartições públicas municipais em datas consideradas como determinantes para racionalização do expediente nos serviços públicos municipais e quando movimentos sociais relevantes assim o exigirem, sempre levando-se em conta os interesses da comunidade.

**Art. 12º.** Caberá às unidades de gestão de pessoas e às autoridades competentes de cada órgão ou ente o cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 13º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 14º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Canabrava do Norte – MT, em 18 de novembro de 2022.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 221/2022**

Processo: 00006353/2022

Ata de Registro de Preços n.º 221/2022

Assinada em 21/11/2022